



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR - URGENTE

A SQUADRA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ 35.445.256/0001-97, com sede na Praça Adolfo Olinto, 59, Centro, Itajubá – MG, representada por seu sócio administrador Paulo Guilherme de Carvalho, CPF 103.828.946-77, lastreados no artigo 37 da Constituição Federal combinado com os dispostos na Leis 7.347, 8.492/92, 8.666/98 e 12.462/11, Lei Complementar 709/93 e 101/2000, e alterações apresentar

REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR

Em face da MUNICIPALIDADE DE POUSO ALEGRE/MG – SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, que tornou público o edital PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, OBJETIVANDO EFETIVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

DOS FATOS

Conforme análise minuciosa do presente edital, no mesmo contém alguns vícios formais, que não se coadunam com a Lei 8.666/93 e nem mesmo com as normas que institui a Política Nacional De Mobilidade Urbana.

Desta feita, tendo em vista a proximidade do certame, não restou alternativa a presente empresa peticionária, senão a presente representação, que visa suspender TOMADA DE PREÇOS, haja vista que a mesma poderá causar enormes prejuízos à Administração Pública e ao usuários do sistema viário, senão vejamos:

O primitivo Edital de tomada de preços foi alterado, segundo a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para adequar às solicitações do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, assinado tal termo em 13 de novembro de 2020.

Neste mesmo documento informa que manterá a data do certame em 21 de dezembro de 2020, abaixo teor para maior facilidade:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Licitações do Município de Pouso Alegre/MG, e tendo em vista o pedido de alteração do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, informo que para a melhor lisura da licitação supracitada, iremos republicar o edital alterado no site, com adequações solicitadas, sem alteração de data, ficando portanto mantida a data de 21 de Dezembro de 2020, uma vez que estamos dentro do prazo exigido no art. 21 da Lei 8.666/93. Pouso Alegre/MG, 13 de Novembro de 2020.

Havendo alterações no edital o prazo entre a publicação e o certame deverá ser de 30 dias conforme art. 21, inciso II, "b".



Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou **Municipal**, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"

II - **trinta dias** para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;



IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Observando que pelo §4º do referido artigo qualquer alteração no edital será precedida de nova divulgação e novo prazo, fato que não ocorreu.

Não houve a publicação em diário oficial da retificação do edital com as alterações e simultaneamente reaberto novo prazo aos concorrentes.

Importante destacar que se trata de um edital com 112 folhas e que qualquer alteração necessariamente será seguida de nova leitura pelo interessado e para tanto necessita de prazo para sua compreensão e conseqüentemente, adequar-se às novas exigências.

Portanto, o edital resta indubitoso a necessidade de suspender o certame, haja vista que referido instrumento contém vício, cometido pela Municipalidade e passível de causar enormes prejuízos ao erário público.

DOS PEDIDOS

Sendo esse o item que se revela imprescindível de esclarecimentos, o que impede uma disputa esportiva e benéfica a Administração Pública, **requer-se a suspensão do presente certame**, para correção do edital, de acordo com a lei de licitações e normas da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Para todos os efeitos legais as cópias juntadas aos autos estão de acordo como o original, sob pena de



responsabilidade pessoal do advogado, conforme artigo 425 inciso I do Código de Processo Civil.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do CPC, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS ANTONIO MORAES, inscrito na OAB/MG 197.682, sob pena de nulidade absoluta

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Itajubá, 10 de dezembro de 2020.

Marcos Antonio Moraes
OAB/MG 197.682